



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0457-CJ, de 14 de dezembro de 2018

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 35706 em nome da empresa Márcio Alves da Costa, conforme Processo nº **201800029004717**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Márcio Alves da Costa, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Goiânia-GO a Aruanã-GO, foi autuada em 06/07/2018, nos termos do auto de infração nº 35706;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/12/2018,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 35706, em nome da empresa Márcio Alves da Costa, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em **GOIÂNIA - GO**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 17/12/2018, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5189087** e o código CRC **2AC73266**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - CENTRO - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ
305



Referência: Processo nº 201800029004717



SEI 5189087